



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
CNPJ Nº 04.215.199/0001-26  
AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, CEP: 98.120-000**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026  
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

**OBJETO**

Credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

Vigência indeterminada

O Município de Boa Vista do Incra comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para CREDENCIAMENTO nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 196 de 12 de setembro de 2025, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital., às quais os interessados devem se submeter.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br).

A contratação que se der através deste credenciamento se enquadrará na hipótese de seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, conforme previsto no art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/21 e no art. 4º, inciso II do Decreto Municipal nº 196/2025.

Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 1. DO OBJETO:

1.1. O objeto que trata esse edital é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme descrito abaixo, de acordo com as regras estabelecidas neste edital:

ITEM	UN	Quant	Descrição
1	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking
2	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)
3	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix
4	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Corrente
5	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de docu-

			mentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário
--	--	--	--

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. O período de credenciamento iniciará a partir do dia **27 de janeiro de 2026** e ficará aberto por tempo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. O termo de credenciamento oriundo do presente chamamento público, terá validade de 12 meses com prorrogação permitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

## 2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A CREDENCIADA receberá os valores unitários por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

ITEM	UN	Quant	Descrição	Valor Unitário
1	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	R\$ 1,75
2	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	R\$ 2,10
3	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	R\$ 1,15
4	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Cor-	R\$ 1,50

			rente	
<b>5</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário	<b>R\$ 2,38</b>

2.2. Os valores unitários acima dispostos é o máximo que a Administração se propõe a pagar. (parágrafo único, inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/21), não serão admitidos valores unitários superiores.

2.3. As quantidades mensais poderão variar a depender da demanda.

### **3. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:**

3.1. As instituições financeiras autorizadas pelo banco Central do Brasil, interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 4 desse edital à Comissão de Contratação designada por Portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, no Centro Administrativo de Boa Vista do Incra, situado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, bairro Centro, CEP 98.120-000, nesta cidade, durante o horário de expediente.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

3.3. Considerando a adoção da hipótese de contratação de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

3.4. É vedada o cometimento parcial ou total do objeto à terceiros.

3.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.6. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

### **3.7. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme art. 14, inciso II da Lei 14.133/2021;

3.8. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do requerimento de habilitação e credenciamento, constante no Anexo I, devidamente preenchido, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.9. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

#### **4. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO:**

4 .1. Para fins de Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

4.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2. Para fins de demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais com o município de Boa Vista do Incra/RS;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;.

4.3. Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distrituidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

4.4. Requerimento de habilitação e credenciamento, Anexo I desse edital, devidamente preenchido.

4.5. Ainda para fins de habilitação deve apresentar as seguintes Declarações (modelo Anexo IV - Modelo de declaração conjunta):

4.5.1. Declaração de cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital., respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.5.2. Declaração de cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.5.3. Declaração de que a pessoa jurídica não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; (inciso VI do art 14 da Lei nº 14.133/21).

4.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso. (inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/21).

4.5.5. Declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação. (§ 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21).

4.5.6. Declaração atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc. IV do art 14 da Lei nº 14.133/21).

4.6. Os documentos poderão, inicialmente, ser apresentados em original ou por cópia simples. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante servidor da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

4.7. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos exigidos no edital, os quais deverão ser entregues juntamente com o Requerimento de participação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser entregues na forma prevista no edital.

4.7.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.7.3. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

4.8. O órgão credenciante, através da comissão de contratação, terá o prazo de até 7 (sete) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.9. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS, DAS IMPUGNAÇÕES:**

5.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a publicação, à Comissão de Contratação e protocolizados durante o horário de expediente da Administração.

5.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

5.2.1. A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.2.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no endereço [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br), no PNCP e no Licitacon.

5.2.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

5.2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do município no endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br) e no PNCP no prazo estabelecido no 5.2.1.

## **6. DOS RECURSOS:**

- 6.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante a vigência deste edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov](http://www.boavistadoincra.rs.gov).
- 6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
- 6.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- 6.2.2. O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 6.2.3. A autoridade superior poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.
- 6.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- 6.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- 6.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov](http://www.boavistadoincra.rs.gov).
- 6.6. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov](http://www.boavistadoincra.rs.gov).

## **7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

- 7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
- 7.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE

suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

## **8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:**

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município

## **9. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração é de até 5 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7. É vedado o cometimento parcial ou total do objeto a terceiros.

9.8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

## **10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

10.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

10.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

10.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

10.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

10.3. O pedido de descredenciamento de que trata o item 10.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

10.4. Nas hipóteses previstas nos itens 10.2.2 e 10.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

10.5. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

10.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10.7. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, nos termos do item 10.2.1, a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **11. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

11.1. A Contratada deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis os trabalhos de adequação e integração ao sistema de gestão utilizado pela Administração e, executar efetivamente a

prestação de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ambos os prazos a contar na assinatura do contrato.

11.1.1. Os prazos definidos no item anterior poderão se prorrogados mediante solicitação e justificativa que deve ser formalizada tempestivamente pela Contratada.

11.2. O serviço será realizado através de recebimento por parte das instituições financeiras dos tributos, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas que deverão ser efetuadas por débito em conta, pix, diretamente no caixa, em terminais de autoatendimento ou pela Internet através do uso do APP, HOME e OFFICE BANKING, ficando a critério do contribuinte eleger a melhor opção para o pagamento.

11.3. As instituições bancárias durante a execução do contrato se obrigam a:

11.3.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

11.3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

11.3.3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

11.3.4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

11.3.5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

11.3.6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

11.3.7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

11.3.8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

11.3.9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

11.3.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

11.3.11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

11.3.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

11.3.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

11.3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

11.4. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

11.4.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

11.4.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

11.4.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

11.4.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

11.4.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

11.4.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

11.5. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

11.6. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

11.7. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

11.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

11.9. É vedada a CREDENCIADA:

11.9.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

11.9.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

11.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:

11.10.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

11.10.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

11.11. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

11.12. A prestação de serviços de arrecadação e repasse dos valores dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas instituições, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criadas.

11.13. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos municípios.

11.14. É vedado:

- a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o município;
- b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do município;
- c) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;
- d) É vedada o cometimento parcial ou total do objeto à terceiros.

11.15. O município autoriza a instituição credenciada a receber contas, contribuições de melhoria, tributos e demais receitas devidas, somente até a data de pagamento.

11.16. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo de transações remetidos pela credenciada não for recebido pela credenciante e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento por DÉBITO EM CONTA EFETIVAMENTE REALIZADO e por GUIA RECEBIDA, sendo o pagamento realizado mensalmente em até quinze dias úteis após a emissão do relatório dos serviços prestados pela instituição credenciada. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

12.2. Tão somente as quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente serão pagas.

12.3. O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

12.4. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

12.5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços deste edital, serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Orgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Secretaria de Finanças

Proj/ativ: 2.402- Manutenção das atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários

Cód. reduzido:120 (1.500.0000.0001)

### **14. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÕES DO SERVIÇO:**

14.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

14.1.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 439/2025, que designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: Marcio Minetti Sarturi (Fiscal) e Thales Romínio da Silva Flores (Suplente de fiscal).

14.2. Durante a execução contratual, o fiscal de contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o que consta no contrato.

veis com os estabelecidos no Relatório Oferecido pelas instituições credenciadas para fins de pagamento, confrontando-os com relatórios fornecidos pela Tesouraria do Município.

14.3. O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato e garantir que as exigências de caráter técnico previstas no edital de credenciamento sejam cumpridas.

14.4. Se for constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou divergência quanto a quantidade e descumprimento de cláusula contratual, o fiscal deve notificar o contratado para a correção, determinando o prazo para a correção de 03 (três) dias. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório.

14.5. No caso da rejeição parcial, em virtude de descumprimento de cláusula contratual, pode implicar adequação do valor a ser pago ao contratado, uma vez que serão pagos apenas os serviços bancários efetivamente prestados.

14.6. Deverá a fiscalização de contrato juntar ao processo de pagamento todos os arquivos diários com as transações diárias disponibilizadas pelas instituições bancárias até às 15 horas do dia seguinte ao dos pagamentos, devendo esses arquivos servir de base para verificar a regularidade da execução contratual.

14.7. O fiscal do contrato deverá ainda, juntamente com a tesouraria do município, verificar se o repasse do produto da arrecadação está sendo realizado nos prazos definidos no contrato.

14.8. O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica de fiscalização de contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

14.9. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO e serão feitas pelos fiscais de contrato em conjunto com o Secretário (a) de Finanças por meio de reuniões mensais em que serão apresentados os eventuais problemas surgidos na execução do contrato e discutido medidas para a adequação necessária.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. Dar causa à inexecução total do contrato;

4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6. Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7. Em caso de não cumprimento dos prazos constantes nos 11.4.1 a 11.4.6, a CREDENCIADA fica sujeita às multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 001/2002 Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

8. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Boa Vista do Incra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º – As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor durante a vigência do CONTRATO.

§ 2º – Na hipótese do MUNICÍPIO iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CREDENCIADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º – As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

§ 5º – Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## **16. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

16.1. A Administração manterá o edital à disposição do público, de modo a permitir credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

16.2. O termo de credenciamento oriundo do presente chamamento público, terá validade de 12 meses com prorrogação permitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

16.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

17.1. O extrato do presente Edital será disponibilizado no site oficial do município de Boa Vista do Incra - RS no endereço eletrônico [www.boavistadoincra.rs.gov.br](http://www.boavistadoincra.rs.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

17.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

17.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

17.5. Demais informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente no Centro Administrativo na Secretaria Municipal de Finanças, na Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, bairro Centro ou pelo telefone 55 3197 0063.

17.6. A CREDENCIADA deverá observar os deveres e responsabilidades indicadas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

17.7. Fica eleito o Foro da comarca Cruz Alta - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **18. DOS ANEXOS DO EDITAL:**

18.1. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Solicitação de habilitação e credenciamento;
- b) Anexo II – Minuta de Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III - Termo de Referência;
- d) Anexo IV – Modelo de declaração conjunta;

Município de Boa Vista do Incra, 13 de janeiro de 2026.

---

Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal

## **ANEXO I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL COMPLETA

CNPJ

ENDEREÇO

FONE

EMAIL

NOME DO CONTATO

Solicitamos a habilitação desta instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança.

Os serviços bancários /canais de atendimento ofertados consistirão em:

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>
<b>1</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	R\$ 1,75
<b>2</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	R\$ 2,10
<b>3</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	R\$ 1,15
<b>4</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Corrente	R\$ 1,50
<b>5</b>	UN	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário	R\$ 2,38

Em consonância com os documentos, declaramos:

1. Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Boa Vista do Incra;
2. Que todas as despesas com a prestação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
3. Que reconhecemos ao Município de Boa Vista do Incra/RS o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
4. Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO.

[<LOCAL>], [<DATA>].

[<ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<NOME COMPLETO E SEM ABREVIAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

[<CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA>]

## **ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Gilmar Laurindo Bellini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Avenida Heraclides de Lima Gomes, s/nº, Município de Boa Vista do Incra - RS, firma o presente **Termo de Credenciamento** com a empresa xxxxxxxxxxxx, com sede/endereço na Rua xxxxxxxx, xxx, Bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, fone (xx) xxxx-xxxx, na cidade de xxxx/XX inscrita no CNPJ N.º xxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representada por seu XXXXXXXXX Sr. xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade nº. xxxxxxxxx e inscrito no CPF sob nº. xxx.xxx.xxx-xx, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 196 de 12 de setembro de 2025, demais legislação aplicável e, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

1.2 O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

1.3 Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada.

1.4. Vinculam a este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência que embasaram a contratação;

1.4.2. O Edital de Credenciamento;

1.4.3. A Proposta da CREDENCIADA;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 A CREDENCIADA receberá o valor unitário por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>		12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	1,75	21.000,00
<b>2</b>	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	2,10	25.200,00
<b>3</b>	Guia	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	1,15	13.800,00
<b>4</b>	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Débito em Conta Corrente	1,50	18.000,00
<b>5</b>	Unid	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário	2,38	28.560,00

2.2 Não serão admitidos valores unitários superiores aos discriminados acima.

2.3 Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

2.4 Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados à disposição do Município de Boa Vista do Incra/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá instrumentalizar a contratação direta nos termos do inciso IV do artigo 74 da lei nº 14.133/21 e convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração é de até 5 (cinco) dias úteis.

4. O prazo de que trata o 3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. É vedado o cometimento parcial ou total do objeto a terceiros.

8. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1. A Contratada deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis os trabalhos de adequação e integração ao sistema de gestão utilizado pela Administração e, executar efetivamente a prestação de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ambos os prazos a contar na assinatura do contrato.

1.1. Os prazos definidos no item anterior poderão ser prorrogados mediante solicitação e justificativa que deve ser formalizada tempestivamente pela Contratada.

1.2. O serviço será realizado através de recebimento por parte das instituições financeiras dos tributos, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas que deverão ser efetuadas por débito em conta, pix, diretamente no caixa, em terminais de autoatendimento ou pela Internet através do uso do APP, HOME e OFFICE BANKING, ficando a critério do contribuinte eleger a melhor opção para o pagamento.

1.3. As instituições bancárias durante a execução do contrato se obrigam a:

1.3.1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

1.3.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

1.3.3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

1.3.4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

1.3.5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FE-BRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

1.3.6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

1.3.7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

1.3.8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.3.9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

1.3.10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

1.3.11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

1.3.12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

1.3.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

1.3.14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

1.4. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- 1.4.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;
- 1.4.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;
- 1.4.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;
- 1.4.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- 1.4.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;
- 1.4.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- 1.5. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 1.6. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;
- 1.7. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;
- 1.8. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;
- 1.9. É vedada a CREDENCIADA:
  - 1.9.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
  - 1.9.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;
- 1.10. Não será considerada como repassada a arrecadação:
  - 1.10.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

1.10.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

1.11. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

1.12. A prestação de serviços de arrecadação e repasse dos valores dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas instituições, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criadas.

1.13. A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos municípios.

1.14. É vedado:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do município;

c) Fornecer a terceiros quaisquer tipos de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

d) Subcontratação parcial ou total do objeto;

1.15. O município autoriza a instituição credenciada a receber contas, contribuições de melhoria, tributos e demais receitas devidas, somente até a data de pagamento.

1.16. Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo de transações remetidos pela credenciada não for recebido pela credenciante e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento por DÉBITO EM CONTA EFETIVAMENTE REALIZADO e por GUIA RECEBIDA, sendo o pagamento realizado mensalmente em até quinze dias úteis após a emissão do relatório dos serviços prestados pela instituição cre-

denciada. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

2. Tão somente as quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente serão pagas.

3. O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

4. Quando da emissão da Nota Fiscal a Contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 273/2022, e emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte do Município.

5. Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento a empresa contratada será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que proceda as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem do momento em que forem sanadas as irregularidades.

6. Para atender as despesas decorrentes do credenciamento dos serviços serão utilizados recursos próprios em conformidade com a dotação orçamentária abaixo:

Orgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Secretaria de Finanças

Proj/ativ: 2.402- Manutenção das atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.81 - Serviços Bancários

Cód. reduzido:120 (1.500.0000.0001)

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE**

1. O credenciamento ficará aberto por tempo indeterminado de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

2. O termo de credenciamento oriundo do presente chamamento público, terá validade de 12 meses com prorrogação permitida nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

3. Os valores pelos serviços bancários expressos na cláusula segunda poderão ser corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
5. Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;
6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
7. Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta, quando possível:
  - 7.1. Recibo do arquivo enviado;
  - 7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado
8. O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal.

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

São obrigações do credenciado

1. Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;
2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do

CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a

resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;

15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

15.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

15.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

16. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

18. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

19. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

20. É vedada a CREDENCIADA:

20.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

20.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

21. Não será considerada como repassada a arrecadação:

21.1. Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

21.2. Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

22. Manter-se durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

23. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E AVALIAÇÕES DO SERVIÇO:**

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 422/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, devendo ser observado ainda as disposições do Decreto nº 022/2024 que dispõe sobre normas para gestão e fiscalização de contratos para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública do Município de Boa Vista do Incra.

1.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 439/2025, que designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: Marcio Minetti Sarturi (Fiscal) e Thales Romínio da Silva Flores (Suplente de fiscal).

2. Durante a execução contratual, o fiscal de contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os estabelecidos no Relatório Oferecido pelas instituições credenciadas para fins de pagamento, confrontando-os com relatórios fornecidos pela Tesouraria do Município.

3. O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato e garantir que as exigências de caráter técnico previstas no edital de credenciamento sejam cumpridas.

4. Se for constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou divergência quanto a quantidade e descumprimento de cláusula contratual, o fiscal deve notificar o contratado para a correção, determinando o prazo para a correção de 03 (três) dias. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório.
5. No caso da rejeição parcial, em virtude de descumprimento de cláusula contratual, pode implicar adequação do valor a ser pago ao contratado, uma vez que serão pagos apenas os serviços bancários efetivamente prestados.
6. Deverá a fiscalização de contrato juntar ao processo de pagamento todos os arquivos diários com as transações diárias disponibilizadas pelas instituições bancárias até às 15 horas do dia seguinte ao dos pagamentos, devendo esses arquivos servir de base para verificar a regularidade da execução contratual.
7. O fiscal do contrato deverá ainda, juntamente com a tesouraria do município, verificar se o repasse do produto da arrecadação está sendo realizado nos prazos definidos no contrato.
8. O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica de fiscalização de contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.
9. As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO e serão feitas pelos fiscais de contrato em conjunto com o Secretário (a) de Finanças por meio de reuniões mensais em que serão apresentados os eventuais problemas surgidos na execução do contrato e discutido medidas para a adequação necessária.

## **CLÁUSULA NONA – DO COMETIMENTO À TERCEIROS**

É vedado o cometimento parcial ou total do objeto à terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO**

- 1.. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
  - 1.2.1. Pedido formalizado pelo credenciado;
  - 1.2.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 1.2.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

- 1.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 1.2.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
3. Nas hipóteses previstas nos itens 1.2.2 e 1.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.
6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento, nos termos do item 1.2.1, a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD).**

1. A CREDENCIADA deverá observar os deveres e responsabilidades indicadas na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Cruz Alta - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Boa Vista do Incra/RS, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
CNPJ nº 04.215.199/0001-26

Gilmar Laurindo Bellini  
Prefeito Municipal  
RG n° xxxxxxxxxxxx SSP/RS  
CPF n° xxx.xxx.xxx/xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciado

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Representante legal

CPF n.º xxx.xxx.xxx-xx

## **ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2025**

Município de Boa Vista do Incra  
Secretaria Municipal de Finanças

#### **Necessidade da Administração:**

Necessidade da Administração: realização de credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

**1.2** Há estimativa inicial de 1000 guias mensais a serem pagas. Contudo obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

**1.3** O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

**1.4** As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO.

**1.5** O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

<b>ITEM</b>	<b>UN</b>	<b>Quant</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking	1,75	21.000,00

<b>2</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Cash (Terminais de autoatendimento / caixa eletrônico)	2,10	25.200,00
<b>3</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	1,15	13.800,00
<b>4</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN – Débito em Conta Corrente	1,50	18.000,00
<b>5</b>	Un	<b>12.000</b>	<b>Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN- Pagamento por meio de correspondente bancário</b>	<b>2,38</b>	<b>28.560,00</b>

**1.6** Ressalta-se que os valores acima transcritos foram realizados com base na planilha de pesquisa de preço elaborada pelo Setor de Compras e Contratações em que, atendendo ao princípio da economicidade, adotou-se a proposta mais vantajosa para a administração municipal.

**1.7** Para a estimativa de quantidade de guias de arrecadação, considerou-se o número de guias emitidas mensalmente, das quais se obteve um total de 1.000 (mil) guias, resultando em uma média de 12.000 (doze mil guias) anuais de arrecadação. Frente às quais, chega-se a estimativa de valores de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) mensais e um total anual de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais).

**1.8** Tendo em vista que o contribuinte poderá escolher qual o canal irá utilizar no ato do pagamento das guias, para a realização do cálculo do valor anual do credenciamento, considerou-se, no momento do cálculo, o meio de pagamento de valor mais alto. Ou seja, considerou-se o pagamento por meio de correspondente bancário, que tem valor individual de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), chegando-se ao custo total abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade	Canal de Cobrança	Valor Unitário	Valor Total mensal
Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas de água e taxas	12.000,00	Pagamento por meio de correspondente bancário	2,38	R\$28.560,00

diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN				
---	--	--	--	--

**1.9** Assim sendo, o valor máximo do presente credenciamento é de **R\$ 28.560,00** (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), considerando-se o período de 12 (doze) meses.

**1.10** A Administração manterá o edital à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**1.11** A contratação será feita com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme estabelecido no Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

**2.2** A necessidade emerge do fato que a ausência de convênio bancário tem causado transtornos aos contribuintes, uma vez que os contribuintes residentes fora do município precisam se deslocar até a tesouraria para quitar seus débitos, pois não conseguem efetuar os pagamentos nas instituições bancárias e, dessa forma, pode se tornar inviável em razão dos custos de deslocamento. Devido a isso, aumentam-se a inadimplência e o atraso no pagamento de débitos junto ao Município.

**2.3** Além disso, a solicitação de certidões e documentos que poderia ser realizada no site do município fica inviabilizada, já que para pagar os custos, o contribuinte precisa se deslocar até a tesouraria do município.

**2.4** Assim, busca-se, através da realização do credenciamento bancário, facilitar o recebimento de valores sem a necessidade de deslocamento até a tesouraria do município por parte dos contribuintes.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** A solução proposta consiste no credenciamento das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, por meio eletrônico ou boleto bancário através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no termo de referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** O Sistema de credenciamento é adequado às contratações em que se configura a inexistência de relação de exclusão entre os interessados em contratar com o Poder Público.

**4.2** Trata-se de situação que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme Lei 14.133/2021 que tratou especificamente do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e conceituou o credenciamento como procedimento auxiliar, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...) § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

**4.3** Além disso, a Lei 14.133/2021 tratou as normas gerais sobre o credenciamento na Seção II do Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares, da seguinte forma:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

**4.4** É importante ressaltar que os serviços prestados pelas instituições bancárias são essenciais, uma vez que é por meio do sistema financeiro que a Administração Municipal obtém a arrecadação de sua receita própria (tributos, taxas, tarifas, etc), além das transferências constitucionais e operações de crédito.

**4.5** Uma vez que há mais de uma instituição bancária operando no Município, há sentido em manter o maior número possível de bancos aptos a receber as guias de arrecadação dos contribuintes.

**4.6** São requisitos para o CREDENCIAMENTO:

a) Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei;

b) É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

c) Não poderão participar deste credenciamento:

d) Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

e) Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

**4.7** Para fins de Habilitação Jurídica, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Declaração do Banco Central de que a instituição financeira proponente está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central.

**4.7.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**4.7.2** Para fins de demonstração da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da requerente, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais com o município de Boa Vista do Incra/RS;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou de documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**4.8** Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo;

**4.9** Além das exigências acima fixadas o requerente deverá apresentar Declaração Unificada, enunciando o atendimento aos requisitos de habilitação e as demais exigências legais, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21.

## **5 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:**

São obrigações do MUNICÍPIO:

**5.1.** Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

**5.2.** Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

**5.3.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**5.4.** Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

**5.5.** Remunerar a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;

**5.6.** Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

**5.7.** Entregar à CREDENCIADA em sistema próprio desta, quando possível:

**5.7.1.** Recibo do arquivo enviado;

**5.7.2.** Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado

**5.8** O MUNICÍPIO autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CREDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal.

## **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**6.1** São obrigações da CREDENCIADA:

**6.1.1** Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal

de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**6.1.2** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**6.1.3** Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

**6.1.4** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**6.1.5** A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

**6.1.6.** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

**6.1.7.** Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

**6.1.8.** Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**6.1.9.** Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

**6.1.10** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

**6.1.11** Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

**6.1.12** Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**6.1.13** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive

reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**6.1.14.** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

**6.2** A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g) Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

**6.3** A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

**6.4** A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

**6.5** É vedada a CREDENCIADA:

**6.5.1.** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

**6.5.2.** Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

**6.6.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **7 HIPÓTESES DE SANÇÃO:**

**7.1** A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- g) Em caso de não cumprimento dos prazos constantes no Subitem 15, a CREDENCIADA fica sujeita às multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 001/2002 Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

**7.2** O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

- a) Advertência;
- b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;
- c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Boa Vista do Incra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º – As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor durante a vigência do CONTRATO.

§ 2º – Na hipótese do MUNICÍPIO iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CREDENCIADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º – As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente.

§ 5º – Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

## **8 RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

**8.2** A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, diante do não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, das obrigações assumidas por essa no CONTRATO;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Consensual.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**9.1.** A contratada deverá iniciar em até 5 (cinco) dias úteis os trabalhos de adequação e integração ao sistema de gestão utilizado pela Administração e, executar efetivamente a prestação de serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Ambos os prazos a contar na assinatura do contrato.

**9.2.** Os prazos definidos no item anterior poderão se prorrogados mediante solicitação e justificativa que deve ser formalizada tempestivamente pela Contratada.

**9.3.** O serviço será realizado através de recebimento por parte das instituições financeiras dos tributos, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas que deverão ser efetuadas por débito em conta, pix, diretamente no caixa, em terminais de autoatendimento ou pela Internet através do uso do APP, HOME e OFFICE BANKING, ficando a critério do contribuinte eleger a melhor opção para o pagamento.

**9.4.** As instituições bancárias durante a execução do contrato se obrigam a:

**9.4.1** Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processasse o pagamento, nos termos do CONTRATO;

**9.4.2** Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

**9.4.3** Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;

**9.4.4** Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CREDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

**9.4.5** A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMFI;

**9.4.6** A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

**9.4.7** Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de “home/office banking”, “internet” ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

**9.4.8** Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

**9.4.9** Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

**9.4.10** Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

**9.4.11** Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

**9.4.12** Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

**9.4.13** Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

**9.4.14** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

**9.4.15** A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;;

b) No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

c) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

g) Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

h) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

i) A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

j) A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

**9.16** É vedada a CREDENCIADA:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

b) Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

**9.17.** Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

**9.18** Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

**9.19.** O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

**9.20.** A prestação de serviços de arrecadação e repasse dos valores dos tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, serão realizadas pelas instituições, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criadas.

**9.21.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelos municípios.

**9.22.** É vedado:

a) Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviço para o município;

b) Cancelar ou debitar valores sem autorização expressa do município;

c) Fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do contrato. Em consequência a instituição credenciada se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

d) Subcontratação parcial ou total do objeto;

**9.23.** O município autoriza a instituição credenciada a receber contas, contribuições de melhoria, tributos e demais receitas devidas, somente até a data de pagamento.

**9.24.** Não será considerada como repassada a arrecadação enquanto o arquivo de transações remetidos pela credenciada não for recebido pela credenciante e quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

## **10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto na Portaria nº 439/2025, que designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais de contrato: Marcio Minetti Sarturi (Fiscal) e Thales Romínio da Silva Flores (Suplente de fiscal).

**10.2** Durante a execução contratual, o fiscal de contrato fará o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e aferir se a quantidade, a qualidade e o modo da prestação ou

da execução do objeto estão compatíveis com os estabelecidos no Relatório Oferecido pelas instituições credenciadas para fins de pagamento, confrontando-os com relatórios fornecidos pela Tesouraria do Município.

**10.3** O fiscal de contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato e garantir que as exigências de caráter técnico previstas no edital de credenciamento sejam cumpridas.

**10.4** Se for constatada qualquer inexatidão, irregularidade ou divergência quanto a quantidade e descumprimento de cláusula contratual, o fiscal deve notificar o contratado para a correção, determinando o prazo para a correção de 03 (três) dias. Na hipótese de não correção ou repetição das irregularidades, o fiscal pode rejeitar, total ou parcialmente, o recebimento do objeto e indicar a necessidade de abertura de processo sancionatório.

**10.5** No caso da rejeição parcial, em virtude de descumprimento de cláusula contratual, pode implicar adequação do valor a ser pago ao contratado, uma vez que serão pagos apenas os serviços bancários efetivamente prestados.

**10.6** Deverá a fiscalização de contrato juntar ao processo de pagamento todos os arquivos diários com as transações diárias disponibilizadas pelas instituições bancárias até às 15 horas do dia seguinte ao dos pagamentos, devendo esses arquivos servir de base para verificar a regularidade da execução contratual.

**10.7** O fiscal do contrato deverá ainda, juntamente com a tesouraria do município, verificar se o repasse do produto da arrecadação está sendo realizado nos prazos definidos no contrato.

**10.8** O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica de fiscalização de contrato realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

**10.9** As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO e serão feitas pelos fiscais de contrato em conjunto com o Secretário (a) de Finanças por meio de reuniões mensais em que serão apresentados os eventuais problemas surgidos na execução do contrato e discutido medidas para a adequação necessária.

**10.10** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO**

**11.1** Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento por DÉBITO EM CONTA EFETIVAMENTE REALIZADO e por GUIA RECEBIDA, sendo o pagamento realizado mensalmente em até quinze dias úteis após a emissão do relatório dos serviços prestados pela instituição credenciada. O relatório dos serviços prestados deverá ser entregue até o último dia útil do mês e o pagamento será realizado até o décimo quinto dia útil do mês subsequente.

**11.2** Tão somente as quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente serão pagas.

**11.3** O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**12.1** Os futuros contratados serão selecionados mediante processo administrativo de chamamento público de credenciamento em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

## **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1** Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais)** mensais, perfazendo um total anual de **R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais)**.

**13.2** Para estimativa de quantidade de guias de arrecadação, considerou-se o número de guias emitidas mensalmente, das quais se obteve um total de 1.000 (mil) guias, estimando-se uma média de 12.000 (doze mil) guias anuais de arrecadação. Frente às quais, chega-se a estimativa de valores de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais) mensais e um total anual de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais).

**13.3** Tendo em vista que o contribuinte poderá escolher qual o canal irá utilizar para efetuar o pagamento, para a realização do cálculo do valor anual do credenciamento, considerou-se, no momento do cálculo, o meio de pagamento de valor mais alto. Ou seja, considerou-se o pagamento por meio de correspondente bancário que tem valor individual de R\$ 2,38 (dois reais e trinta e oito centavos), chegando-se ao custo total abaixo demonstrado:

Descrição	Quantidade	Canal de Cobrança	Valor Unitário	Valor Total mensal
Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN	12.000,00	Pagamento por meio de correspondente bancário	2,38	R\$28.560,00

**13.4** Assim sendo, o valor máximo do presente credenciamento é de R\$ 28.560,00 (vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), considerando-se o período de 12 (doze) meses.

ESTIMATIVA DE CUSTO ANUAL					
ITE M	UN	Quant	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria,	1,75	21.000,00

			tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - APP, Home e Office banking		
<b>2</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Cash (Terminais de autoatendimento / caixa eletrônico)	2,10	25.200,00
<b>3</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN por Internet - Pix	1,15	13.800,00
<b>4</b>	Un	12.000	Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN – Débito em Conta Corrente	1,50	18.000,00
<b>5</b>	Un	<b>12.000</b>	<b>Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN - Pagamento por meio de correspondente bancário</b>	<b>2,38</b>	<b>28.560,00</b>

**13.5** Os valores pelos serviços bancários acima expressos poderão ser corrigidos anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo).

**13.6** Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 50/2022, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Incra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.7** De Acordo com planilha anexada pela Assessoria de Compras e Contratações, a pesquisa de preço foi realizada por meio de email nas empresas Banrisul e Sicredi e contratos no site Licitacon e PNCP, tendo sido adotado o valor mais econômico para a Administração Pública.

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Orgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 01- Secretaria de Finanças

Proj/ativ: 2.402- Manutenção das atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.39.81- Serviços Bancários

Cód. reduzido: 105(1.500.0000.0001)

Boa Vista do Incra, 25 de Novembro de 2025.

Laura Vitória Plank  
Fiscal Tributária

## **ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

### **REFERENTE AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

#### **Declarações item 4.5.1 a 4.5.6 do edital**

A/O ..... , inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA:**

- a. Cumprir os requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital., respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- b. Cumprir o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, inciso VI do da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- c. Que a pessoa jurídica não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- d. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- e. Que o valor da contratação comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- f. Atestando que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscaliza-

ção ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
(nome e assinatura do responsável legal)  
(nº do CPF e nº da carteira de identidade e órgão emissor)

**Obs.: Esse modelo é uma mera sugestão, sendo de responsabilidade do declarante a adequação à situação fática da empresa, informações declaradas e a verificação se a declaração conjunta compreende todas as declarações exigidas no edital.**